



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº 01633.000.530/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE**, por sua agente signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85, artigo 26, inciso I, alínea *a*, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 1º, 2º, 3º e 29 do Provimento n.º 26/2008-PGJ;

Considerando o disposto no art. 225 da Carta Constitucional, que, em seu *caput*, prevê que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*;

Considerando o disposto no artigo art. 23, VI, da Constituição Federal, que consagra que *"é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) proteger o meio ambiente e **combater a poluição em qualquer de suas formas**"*;

Considerando que poluição sonora é uma degradação da qualidade ambiental que prejudica a saúde e que lança matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos, na forma do art. 3º, inciso III, alínea "a" e "e", da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o disposto no art. 10 da Lei 6938/81, que exige licenciamento ambiental para as atividades potencialmente poluidoras, e o disposto na Resolução CONAMA 237/97, art. 8o., parágrafo único, segundo o qual *"as licenças ambientais*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº 01633.000.530/2023 — Inquérito Civil

poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade";

Considerando o disposto no artigo 83 do Código de Posturas do Município de Porto Alegre (Lei Complementar nº 12/1975), que dispõe que *"é vedado perturbar o bem estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem ou não os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei";*

Considerando o disposto no Decreto Municipal art. 8185/83, segundo o qual *"é vedado o uso e a operação de equipamentos sonoros que resultem em perturbação do sossego e bem estar público";*

Considerando que o Parque da Harmonia é uma área pública de importância ambiental, que abriga exemplares de fauna e flora silvestres conforme notícia o Ofício Ingá 11/2023, datado de 04 de julho de 2023 (Evento 007 do IC), e que níveis excessivos de ruído causam grave perturbação à avifauna do Parque;

Considerando que a empresa GAM 3 é a Concessionária do Parque da Harmonia, nos termos da Concorrência Pública n. 14/2020 (Evento 03 do IC);

Considerando que o Caderno de Encargos que rege a Concessão do Parque da Harmonia prevê a obrigação de a Concessionária:

5.4.10. A Concessionária deverá zelar pela fauna e flora presentes na área da concessão, monitorando as espécies, tamanhos populacionais, distribuição na área da concessão, de modo **a avaliar o impacto do uso e ocupação na fauna**, flora, sua relação com as variáveis físicas do ambiente e para subsidiar o desenho de estratégias de conservação e manejo destas espécies e seu habitat.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº 01633.000.530/2023 — Inquérito Civil

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 695/2012, que institui o Estudo de Impacto de Vizinhança, estabelece no artigo 8º, inciso XVI, que **as atividades de parques temáticos serão objeto de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV**, o que não ocorreu no caso do EVU do Parque da Harmonia;

Considerando que a Concessão do Parque da Harmonia **não foi precedida de avaliação de impacto ambiental e de licenciamento ambiental**, muito embora o objeto da Concessão do Parque da Harmonia se enquadre nas categorias de "parque temático" e "parque de eventos" em área composta por 17,5 hectares de área cercada (Evento 03, p. 141), motivo pelo qual se enquadra como atividade de **grande porte** (CODRAM 6111,00 e CODRAM 6113,00) pela Resolução CONSEMA 372/2018, sujeita a licenciamento ambiental obrigatório;

Considerando que restou apurado no Inquérito Civil n.º 207/2022, relativo ao evento denominado *4U Sunset*, ocorrido no dia 15 de novembro de 2022, e que aportaram diversas novas reclamações no dia 07 de agosto de 2023 na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Eventos 73) relativamente ao evento realizado no dia 06 de agosto de 2023, denominado *Sorriso Maroto*, com início às 08:00 e término às 23:59, estando a Concessionária ciente de que causou, nos dois eventos, intensa poluição sonora e perturbação de sossego aos moradores da região compreendida, no mínimo, pelos Bairros Santa Tereza (Evento 73, p. 2), Centro Histórico, Menino Deus, Praia de Belas, (Evento 73, p. 12), Cristal, Vila Assunção, Sétimo Céu e Tristeza (Evento 73, p. 17) e à fauna silvestre, inclusive por que o fato lesivo foi noticiado pela imprensa (Jornal Zero Hora, Coluna de Jocimar Farina, em 07 de agosto de 2023) Evento 73, p. 28 do IC;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº 01633.000.530/2023 — Inquérito Civil

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo havia autorizado o evento programado para o dia 06 de agosto de 2022 (Evento 73, p. 38), onde constou, no item, "*é vedado o uso e operação de equipamentos sonoros que resultem em perturbação do sossego e bem-estar público*";

Considerando a imperiosa necessidade de adoção de medidas técnicas de tratamento acústico da área onde ocorrerão os próximos eventos (Festival Rap in Cena e Festival Turá), a fim de evitar que novos episódios de poluição sonora e de perturbação do sossego e da tranquilidade ocorram no Parque Harmonia;

Considerando, por fim, incumbir ao **Ministério Público** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, e que é sua função institucional zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (artigos 127 e 129, II, Constituição Federal), bem como tendo presente que é atribuição do **Ministério Público Estadual** expedir **recomendações**, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 32, incs. I, alíneas "a" a "d", e IV, da Lei Estadual n.7.669/82, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e inc. XX do art. 6º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, combinado com o art. 80 da Lei Federal n. 8.625/93):

RECOMENDA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº 01633.000.530/2023 — Inquérito Civil

Ao Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade e à Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo que:

1) se se abstenham de conceder autorização para a realização dos eventos Festival Rap in Cena e Festival Turá no Parque Harmonia, sem a prévia apresentação pela Concessionária GAM3 dos seguintes documentos, a serem avaliados pela Equipe competente da SMAMUS:

a) um Plano de Mitigação de Ruídos que contemple um projeto acústico e medidas mitigadoras de impactos negativos para os eventos que venham a ocorrer no Parque Harmonia, o qual deverá contemplar um estudo acústico que mapeie as áreas de influência direta e indireta dos eventos que venham a utilizar som amplificado;

b) um plano de monitoramento de ruídos, a ser operacionalizado durante os eventos, para assegurar que não sejam ultrapassados os níveis máximos de emissão sonora previstos pelo Decreto Municipal 8185/83, nas áreas de influência direta e indireta do Parque Harmonia.

2) O Parque Harmonia seja objeto de licenciamento ambiental de regularização, a fim de que sejam estabelecidas, dentre outras, condicionantes específicas para a proteção da flora e da fauna silvestres, para o controle das emissões sonoras associadas aos eventos; e para o manejo dos resíduos sólidos que venham a ser gerados no Parque;

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 15 dias a esta Promotoria de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº 01633.000.530/2023 — Inquérito Civil

O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, objetivando-se, inclusive, a punição dos responsáveis, além da responsabilização civil por eventuais danos que ocorrerem.

Na certeza de contar vossa valiosa colaboração para o cumprimento do recomendado, e no aguardo de manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das medidas adotadas para alcançar os fins preconizados nesta recomendação, apresentamos protestos de apreço e distinta consideração.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2023.

Annelise Monteiro Steigleder,
Promotora de Justiça.

Nome: **Annelise Monteiro Steigleder**
Promotora de Justiça — 3430987
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre**
Data: **09/08/2023 18h24min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 09/08/2023 18:24:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **09/08/2023 18:24:07 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave 000028624389@SIN e o CRC 25.7538.0528.

1/1